

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
**ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

Às quatorze horas do dia 1º de julho de 2024, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), por intermédio de videoconferência, sob a Presidência do Senhor Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira e presentes os Senhores Cons. Romilson Amaral Duarte, Fernando Antônio de Rezende Júnior, Rebeca de Magalhães Melo, Luciana Ferreira Braga, Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira e Vânia Nascimento de Castro, bem como o Sr. Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa. Inicialmente foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Da pauta do dia constaram os seguintes recursos: **1. ADIADO, PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** a) **Processo n. 00040-00019579/2019-53**, Tributo ICMS, RV 44/2021, Recorrente VIAÇÃO PIONEIRA LTDA, Advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro OAB/DF 13.398, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Luciano Tenório de Carvalho, Relator Conselheiro Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira. A Representação opinou pelo conhecimento e desprovimento, sugerindo a redução da multa sancionatória para 100%, nos termos da Lei 6.900/2021. A Patrona do Recorrente, Dra. Denize Alessandra Matos de Araújo Lima, OAB/DF 37.557, ofereceu sustentação oral, sendo replicada pela Representação Fazendária. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento e de ofício, reduzir a obrigação principal de 200% para 100%, com base na Lei 6.900/2021, nos termos do voto do Cons. Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. **2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** b) **Processo n. 0127-004886/2013**, Tributo ITCD, RV 53/2019, Recorrente RAFAEL VILAS BOAS DO MONTE ROSA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Ricardo Hideaki Ono, Relator Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior. A Representação opinou pelo conhecimento parcial do recurso e na parte conhecida, pelo seu integral desprovimento. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso, para na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. c) **Processo n. 0040-001959/2017**, Tributo ICMS, RV 196/2019, Recorrente PUJANTE TRANSPORTES LTDA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Ricardo Hideaki Ono, Relatora Conselheira Luciana Ferreira Braga. A Representação opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso, sugerindo, de ofício, a redução da multa sancionatória de 100% para 50%, nos termos da Lei 6.900/2021. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento e, de ofício, reduzir o percentual da multa aplicada, de 100% para 50%, nos termos do voto da Cons. Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. d) **Processo n. 00040-00055197/2018-11**, Tributo ICMS, RV 58/2019, Recorrente SIQUEIRA CAMPOS IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA,

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
**ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relatora Conselheira Rebeca de Magalhães Melo. A Representação opinou pelo conhecimento e desprovemento do recurso, sugerindo, de ofício, a redução da multa sancionatória de 50% para 25%, nos termos da Lei 6.900/2021. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento e, de ofício, reduzir o percentual da multa aplicada, de 50% para 25%, nos termos do voto da Cons. Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. e) Processo n. 00040-00001928/2019-81, Tributo ICMS, RV 85/2021, Recorrente G-10 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EPP, Advogado Nathaniel Victor Monteiro de Lima OAB/DF 39.473, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Nilson Hebert Nunes Pontes, Relatora Conselheira Luciana Ferreira Braga. A Representação opinou pelo conhecimento e desprovemento do recurso, sugerindo, de ofício, a redução da multa sancionatória de 200% para 100%, nos termos da Lei 6.900/2021. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento e, de ofício, reduzir o percentual da multa aplicada, de 200% para 100%, nos termos do voto da Cons. Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta, foram conferidas e aprovadas as ementas referentes aos seguintes acórdãos: REN 33/2023 (Ac. 100/2024), REN 17/2021 (Ac. 101/2024), REN 28/2022 (Ac. 102/2024), RV 196/2019 (Ac. 103/2024), RV 053/2019 (Ac. 104/2024) e RV/2021 (Ac. 105/2024). Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 05 de julho de 2024, sexta-feira. E, por nada mais constar, eu, Luciana Torres, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/GDF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento, após a devida aprovação em nova sessão.

**RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA**  
Conselheiro Presidente

**VINÍCIUS ROCHA BRAGA LESSA**  
Procurador

**ROMILSON AMARAL DUARTE**  
Conselheiro

**FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR**  
Conselheiro

**LUCIANA FERREIRA BRAGA**  
Conselheira

**VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO**  
Conselheiro

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA  
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

**REBECA DE MAGALHÃES MELO**  
Conselheira

**CARLOS D'APARECIDA PIMENTEL VIEIRA**  
Conselheiro